

Autografo 7. 9/65

Projeto de Lei nº 10/65
Lei nº 504

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - A partir do corrente exercício fica concedido a Empresa Folha de Palmital Ltda., - uma publicação mensal na importância de Cr\$. 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) enquanto a mesma der publicidade gratuita às matérias do Legislativo.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Comfadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$. 300.000 (trezentos mil cruzeiros) que será coberto com o excesso de arrecadação que se verificar, no corrente exercício.

Parágrafo Único - Nos demais exercícios as verbas constarão dos orçamentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro do corrente exercício.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 20 de abril de 1965, na) Sessão Prada Lacreta - presidente - José D'Almeida Campos. 1º secretário. Du Sydney Abrantes Farias. Diretor da Secretaria, transcrevi

Raul